|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº: 025/2021****P. LICITATÓRIO Nº: 032/2021****DISPENSA Nº: 017/2021** | **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINILITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR, NA SEGUINTE FORMA:** |

**O** **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fábio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.565.7400001- 45, com sede a Av. Rui Barbosa, nº 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.045-10, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Paulo César Santos Neves, conforme consta do processo administrativo próprio nº 032/2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de Programa de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas, com fornecimento de materiais e mão de obra, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes nas Planilhas Orçamentárias de Custos e Plano de Trabalho a este vinculado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS**

**2.1** - **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

2.1.1 - Instalação do canteiro de obras.

2.1.2 - Mobilização dos equipamentos: Carregadeira, Rolo compactador liso, Rolo compactador pé de carneiro, caminhões pipa, usina móvel de asfalto, veículos de apoio e administração, EPC’S, EPI’S.

2.1.3 - Compra e estoque no canteiro de obras, dos materiais a serem instalados.

2.1.4 - Mão de obra qualificada, suficiente e disponível, compatível com o objeto.

2.2 – Micro revestimento asfáltico:

Micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero consiste na associação de agregado, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica modificada por polímero do tipo SBS, água, aditivos se necessários, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada, resultando um composto de alta resistência ao desgaste por abrasão, de baixa permeabilidade e antiderrapante, sendo aplicado com equipamento especializado (usina móvel).

Dentre as finalidades de sua aplicação, destacam-se as seguintes:

* Impermeabilizar revestimentos antigos com desgaste superficial;
* Proteção de revestimentos recentes de graduação aberta;
* Selar fissuras (<3mm) e melhoria estética de pavimentos antigos;
* Elevar o coeficiente de atrito (pneu/pavimento/rugosidade) ;
* Revestimento delgado sobre pavimento/preservação do greide da pista;
* Camada auto aderente ao pavimento subjacente, salvo necessidade de pintura ligação quando recomendada;
* Enchimento (nivelamento de trilhas de rodas / <2,5cm) ;
* Prolongar período de vida útil dos pavimentos asfáltico.
* Contudo existem algumas restrições ao emprego deste tipo de revestimento a saber:
* À realização dos serviços em período chuvoso, anterior à execução (umidade infiltrada no pavimento) ou eminência de chuva após a aplicação ou na fase de compactação pelo tráfego,
* Em pavimento asfáltico apresentando deficiência estrutural, trincas >3mm (ativas), defeito por fadiga (couro de jacaré).
* Sobre revestimentos asfáltico lisos (ou polidos), vias de alta velocidade ou tráfego pesado, ou apresentando oxidação excessiva superficial.

Aplicação do micro revestimento asfáltico a frio com emulsão polímero deve ser realizado à velocidade uniforme, a mais reduzida possível. Em condições normais, a operação se processa com bastante simplicidade. A maior preocupação requerida consiste em observar a consistência da massa, abrindo ou fechando a alimentação d’água, de modo a obter uma consistência uniforme

**CLÁUSULA TERCEIRA**

DOS FUNDAMENTOS

3.1 - A presente contratação decorre de Processo Administrativo Licitatório – Dispensa, e se

regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 890.263,01 (oitocentos e noventa mil, duzentos e sessenta e três reais e um centavo).

4.1.1 – Os pagamentos serão realizados de acordo com a emissão da nota fiscal de prestação de serviço, da seguinte forma:

4.1.2 – 50% (cinquenta por cento) do valor global até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, 10% (dez por cento) 30 dias após a assinatura do contrato, 10% (dez por cento) 60 dias após a assinatura do contrato, 10% (dez por cento) 90 dias após a assinatura do contrato, 10% (dez por cento) 120 dias após a assinatura do contrato, 10% (dez por cento) 150 dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota fiscal ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal.

4.1.3 – O pagamento será efetuado à Contratada, mediante transferência financeira, conforme Plano de Trabalho.

4.2 – A transferência financeira somente será liberada mediante a apresentação pela contratada dos documentos relacionados abaixo:

a) CND do INSS e CRF do FGTS;

4.2.1 – A Contratada fica obrigada a entregar a Nota Fiscal na Seção de Tesouraria do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, fazendo constar, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços previstos no Plano de Trabalho executados, após a conclusão de cada etapa, bem como o número do processo licitatório.

4.2.5 – A Contratada deverá apresentar ainda, a quitação mensal da folha de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PRAZO**

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da data da ordem de serviço.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, devido a fatos supervenientes.

5.2.1 – A prorrogação prevista no item anterior somente ocorrerá por acordo das partes a ser firmado em termo aditivo.

5.3 - A execução do contrato terá início no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 – A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

6. 1 – O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO POR GLOBAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 - DA CONTRATADA:**

a) São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

7.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução da obra em condições especificadas no presente contrato e em conformidade com o Plano de Trabalho, apresentado junto da proposta.

7.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

7.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 - Manter, durante a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública.

6.1.5 - Prestar garantia em relação aos defeitos de fabricação.

7.1.6 - Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Departamento Municipal de Obras, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado e da garantia de execução;

7.1.7 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua

responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do Departamento Municipal de Obras;

7.1.8 - Permitir e facilitar à fiscalização do Departamento Municipal de Obras, a inspeção das

obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas

pela mesma;

7.1.9 - Informar à fiscalização do Departamento Municipal de Obras a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.1.10 - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Departamento Municipal de Obras manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;

7.1.11 - O Departamento Municipal de Obras poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada;

7.1.12 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Departamento Municipal de Obras, que lançará a devida justificativa no diário

de obra;

7.1.13 - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do Departamento Municipal de Obras;

6.1.14 - Contratada deverá manter durante a execução do contrato a quitação dos seus débitos perante os comércios do Município, sejam eles quais forem;

**7.2 – DA CONTRATANTE:**

7.2.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

7.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.2 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA**

DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO**

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS FONTES DE RECURSOS**

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento do exercício vigente sob o nº:

4.4.90.51.00.2.11.01.15.451.0009.1.0022 – Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas – Fonte de Recurso – 00.01.00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS PENALIDADES**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.1.3 - Suspensão temporária de Contratação com o Município de Santa Bárbara do Monte Verde pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2 - Na hipótese de os bens não serem entregues nas condições estabelecidas, a Contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.3 - Pelo atraso injustificado na entrega dos bens será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

11.4 - As multas lançadas pelo Município de Santa Bárbara do Monte Verde serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver direito em razão da licitação e do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DOS FUNDAMENTOS**

12.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 23 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fábio Nogueira Machado**

Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Consorcio Intermunicipal Multifinilitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR**

Paulo César Santos Neves

 Secretário Executivo

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**